



## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

### Resumo

Descreve as diretrizes e premissas básicas adotadas pelo Grupo Paulista para Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (CFT), em conformidade à obrigação legal imposta pelas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 e pelas regulamentações delas decorrentes.

### Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Público-alvo .....	3
3. Definições.....	3
3.1 Lavagem de Dinheiro .....	3
3.2 Pessoas sujeitas ao Controle de Monitoramento de PLD/CFT .....	3
3.2.1 Clientes Pessoa Física .....	3
3.2.2 Clientes Pessoa Jurídica e respectivos beneficiários finais.....	3
3.2.3 Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços.....	3
3.2.4 Colaboradores .....	3
3.2.5 Parceiros Comerciais .....	3
3.2.6 Pessoas Expostas Politicamente (PEP) .....	3
3.3 Operações sujeitas à comunicação mandatória ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) .....	4
3.4 Operações atípicas .....	4
3.5 “Shell Bank”.....	4
4. Diretrizes .....	4
4.1 Comprometimento e treinamento dos colaboradores com PLD e CFT .....	4
4.2 Cadastro e atualização da base de clientes.....	4
4.3 Manutenção da base de dados para monitoração .....	4
4.4 Sigilo das análises.....	4
4.5 Análise do risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.....	4
4.6 Monitoração de Operações .....	5
4.6.1 Monitoramento Reforçado .....	5
4.6.2 Diligência reforçada para clientes que realizam operações de câmbio .....	5
4.7 Monitoração de Pessoas sujeitas aos Mecanismos de Controle de PLD/CFT .....	5
4.7.1 Conheça seu Cliente (KYC – “Know Your Customer”) .....	5
4.7.2 Conheça Seu Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”) .....	5
4.7.3 Conheça seu funcionário (KYE – “Know Your Employee”).....	5
4.7.4 Conheça seu Parceiro (KYP – “Know Your Partner”).....	5
4.7.5 Pessoa Exposta Politicamente (PEP).....	5
4.7.6 Lista Restritiva Interna .....	5
4.8 Análise prévia de novos produtos e serviços .....	5



## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

---

4.9	Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).....	5
4.10	Relacionamentos Comerciais não Permitidos.....	6
4.11	Aprimoramento e controle da área de PLD/CFT.....	6
5	Principais Responsabilidades.....	6
5.1.	Diretor responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT .....	6
5.2.	Diretoria e Gerência Comerciais .....	6
5.3.	Compliance Corporativo .....	6
5.4.	Agentes de Compliance.....	6
5.5.	Departamento de Cadastro.....	7
5.6.	Departamento de Recursos Humanos.....	7
5.7.	Colaboradores .....	7
5.8.	Auditoria Interna.....	7
6.	Aspectos Regulatórios.....	8
7.	Referência cruzada com outros Instrumentos Normativos .....	8
8.	Informações de Controle .....	9



## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

---

### 1. Objetivo

Descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pelo Grupo Paulista para Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), em conformidade com as Leis 9.613/98 e 12.683/12 e pelas regulamentações delas decorrentes.

### 2. Público-alvo

Todos os colaboradores e diretores do Grupo Paulista.

### 3. Definições

#### 3.1 Lavagem de Dinheiro

A Lei n. 12.683 de 9 de julho de 2012 (que altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro) define o crime de Lavagem de Dinheiro pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta, ou indiretamente, de infração penal.

#### 3.2 Pessoas sujeitas ao Controle de Monitoramento de PLD/CFT

##### 3.2.1 Clientes Pessoa Física

São as pessoas naturais que adquirem produtos ou se utilizam dos serviços oferecidos pelo Grupo Paulista.

##### 3.2.2 Clientes Pessoa Jurídica e respectivos beneficiários finais

São as pessoas jurídicas que adquirem produtos ou se utilizam dos serviços oferecidos pelo Grupo Paulista.

Por definição, **beneficiários finais** são as pessoas naturais que detêm em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica.

##### 3.2.3 Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços

São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas das quais o Grupo Paulista adquire produtos ou se utiliza de seus serviços.

##### 3.2.4 Colaboradores

São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas contratadas pelo Grupo Paulista para o desenvolvimento de suas atividades operacionais.

##### 3.2.5 Parceiros de Negócios

São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas com as quais o Grupo Paulista mantém um relacionamento comercial, no interesse mútuo do desenvolvimento de um produto ou serviço a ser ofertado para o mercado.

##### 3.2.6 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Para os **clientes brasileiros**, devem ser consideradas as seguintes situações:

- I. Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
  - a) de ministro de estado ou equiparado;
  - b) de natureza especial ou equivalente;
  - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
  - d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

---

- IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- VII. Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Para os **clientes estrangeiros**, deve ser considerado se exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro, tais como, chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

### 3.3 Operações sujeitas à comunicação mandatória ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras)

São depósitos e saques em papel-moeda iguais ou superiores a R\$ 100 mil.

### 3.4 Operações atípicas

São as operações que, após análise e avaliação, apresentam indícios de crime de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo.

### 3.5 “Shell Bank”

Bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontre integrado em um grupo financeiro regulamentado.

## 4. Diretrizes

### 4.1 Comprometimento e treinamento dos colaboradores com PLD e CFT

O comprometimento de todos os colaboradores com a Prevenção de Lavagem de Dinheiro deve estar explícito no Instrumento Normativo Interno **GRC-09-Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional**.

Todos os colaboradores devem receber treinamento em PLD e passar por processo de reciclagem em período definido pela Diretoria responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT.

### 4.2 Cadastro e atualização da base de clientes

As informações cadastrais relacionadas a identificação, beneficiários finais, renda/faturamento, patrimônio, profissão e ramo de atividade devem ser objeto de especial cuidado na sua verificação e atualizados, no mínimo, dentro do período definido pelos órgãos reguladores e supervisores.

Para manutenção da qualidade dos dados cadastrais, devem ser realizados testes periódicos.

### 4.3 Manutenção da base de dados para monitoração

As informações e registros das análises e sobre as transferências de recursos devem ser mantidos no mínimo, pelo período exigido pelos órgãos reguladores e supervisores.

### 4.4 Sigilo das análises

Os Administradores e colaboradores devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

### 4.5 Análise do risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

A análise de risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo deve ser aplicada às pessoas sujeitas ao controle monitoramento (v. **item 3.2**).

Essa análise deve considerar os fatores de riscos, que podem ser agrupados conforme segue:

- **Fatores associados ao cadastro** (ficha cadastral, histórico de relacionamento comercial, identificação de notícias desabonadoras e resoluções do COAF relacionadas às recomendações do **GAFI/FATF** – Grupo de Ação Financeira contra a LD e o FT).
- **Fatores associados à operação ou objeto da contratação**, conforme o caso.

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

---

A conjugação desses fatores deve resultar em uma classificação de risco de utilização da instituição para Lavagem de Dinheiro, que servirá de diretriz para a aplicação de recomendações visando à mitigação desse risco.

### 4.6 Monitoração de Operações

O Grupo Paulista deve implementar processos estruturados e periódicos para identificação das operações atípicas, em linha com as regulamentações emanadas dos órgãos reguladores e supervisores.

Para manutenção da rastreabilidade das operações, todas as liquidações somente podem ocorrer por intermédio de contas correntes do próprio titular.

#### 4.6.1 Monitoramento Reforçado

De acordo com o nível de risco de Lavagem de Dinheiro associado ao cliente, pode-se aplicar o regime de monitoramento reforçado, em que todas as operações no período, independentemente de seu valor, devem ser analisadas, até que uma nova avaliação de risco seja realizada.

#### 4.6.2 Diligência reforçada para clientes que realizam operações de câmbio

As operações realizadas no mercado de câmbio devem estar sob controles reforçados para prevenir irregularidades que possam configurar infrações penais e crime de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

### 4.7 Monitoração de Pessoas sujeitas aos Mecanismos de Controle de PLD/CFT

#### 4.7.1 Conheça seu Cliente (KYC – “Know Your Customer”)

O Grupo Paulista deve implementar procedimentos de Conheça seu Cliente (KYC – “Know Your Customer”) que permitam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade (quem é), a atividade (o que faz) e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes, pessoas naturais ou jurídicas.

#### 4.7.2 Conheça Seu Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”)

O Grupo Paulista deve implementar procedimentos de Conheça seu Fornecedor (KYS – “Know Your Supplier”) para identificação e aceitação de fornecedores de produtos ou prestadores de serviço, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

#### 4.7.3 Conheça seu funcionário (KYE – “Know Your Employee”)

O Grupo Paulista deve implementar procedimentos de Conheça seu Funcionário (KYE – “Know Your Employee”) de seleção, acompanhamento da situação econômico-financeira e monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores, quando aplicável, visando à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

#### 4.7.4 Conheça seu Parceiro (KYP – “Know Your Partner”)

O Grupo Paulista deve implementar procedimentos de Conheça seu Parceiro (KYP – “Know Your Partner”) para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, quando aplicável.

#### 4.7.5 Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Os clientes considerados PEP (v. **item 3.2.6**) devem receber especial atenção do ponto de vista dos controles de PLD/CFT e devem ter suas propostas de negócios aprovadas pela alta administração do Grupo Paulista.

#### 4.7.6 Lista Restritiva Interna

O Grupo Paulista deve manter uma lista de pessoas com restrições de relacionamento comercial, cuja inclusão seja justificada por avaliação de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Essa lista deve ser considerada confidencial e sua divulgação, controlada.

### 4.8 Análise prévia de novos produtos e serviços

A área responsável pelo desenvolvimento de novos produtos e serviços deve incluir em sua análise prévia a análise do risco Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

### 4.9 Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

As comunicações ao COAF das movimentações em espécie acima de **R\$ 100 mil** (v. **item 3.3**) e operações atípicas (v. **item 3.4**) devem ser realizadas até o dia útil seguinte daquele em que foram verificadas as condições de enquadramento.

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

---

### 4.10 Relacionamentos Comerciais não Permitidos

O Grupo Paulista não permite a realização de negócios com instituições caracterizadas como “shell banks” (v. **item 3.5**)

### 4.11 Aprimoramento e controle da área de PLD/CFT

A área de PLD/CFT deve ser avaliada periodicamente pelas auditorias interna sobre a adequação dos procedimentos e estrutura às normas legais. Os resultados da avaliação devem ser reportados para a alta administração da Instituição.

## 5 Principais Responsabilidades

### 5.1. Diretor responsável pela prevenção dos crimes de LD e de FT

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e respectivas atualizações.
- Aprovar Instrumentos Normativos Internos, procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência do Grupo Paulista à regulamentação aplicável de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- Informar à alta administração do Grupo Paulista e à autoridade pública competente, sobre eventuais ocorrências de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo em nome de seus clientes.
- Submeter ao Conselho de Administração proposta para o estabelecimento ou alterações desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

### 5.2. Diretoria e Gerência Comerciais

- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Aplicar os procedimentos de controle para atender ao princípio Conheça seu Cliente (KYC) (v. **item 4.7.1**).
- Reportar prontamente operações ou situações que possam configurar indícios de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.
- Quando solicitado, informar o detalhamento sobre as operações/contratações de clientes, fornecedor de produtos ou prestador de serviços, que esteja sendo analisados do ponto de vista de PLD/CFT.
- Posicionar-se formalmente em relação ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores ou parceiros comerciais, quando solicitado pelo Compliance Corporativo.

### 5.3. Compliance Corporativo

- Coordenar o desenvolvimento de rotinas e ferramentas de controle visando ao atendimento das diretrizes desta política e avaliar a sua efetividade, propondo eventuais alterações e melhorias.
- Assegurar a conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à LD e FT.
- Estabelecer programas de treinamento e de conscientização ao quadro de colaboradores, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.
- Quando necessário, providenciar comunicação ao COAF de operações ou situações que possam configurar indício de crime de LD e FT, mantendo a confidencialidade sobre o processo.
- Realizar os testes de verificação da adequação dos dados cadastrais (v. **item 4.2**).
- Desenvolver e implementar processos estruturados de análise de riscos (v. **item 4.5**).
- Coordenar ou executar, quando for o caso, as atividades de Monitoração de Operações (v. **item 4.6**).
- Coordenar ou executar, quando for o caso, as atividades de Monitoração de Pessoas sujeitas aos mecanismos de controle de PLD/CFT (v. **item 4.7**).
- Manter atualizada a lista restritiva interna (v. **item 4.7.6**).

### 5.4. Agentes de Compliance

Referente à sua diretoria de atuação:

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

---

- Agir com diligência no suporte ao departamento de Compliance Corporativo quanto às solicitações referentes para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta política.
- Disseminar a Cultura de prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT).

### 5.5. Departamento de Cadastro

Desenvolver as atividades de abertura e renovação de cadastro, com especial atenção para:

- Identificação e comprovação dos dados do cliente, diretores e representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros).
- Descrição sobre a situação financeira do cliente com clara identificação de sua situação Patrimonial e avaliação prévia se sua(seu) renda/faturamento é condizente com a proposta de abertura de relacionamento.
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais, bem como a composição acionária da estrutura empresarial.
- Consultas ao Compliance Corporativo quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento adotar para o devido encaminhamento do processo.
- Identificação dos clientes PEP (v. **item 3.2.6**).
- Utilização da lista restritiva interna (v. **item 4.7.6**).

### 5.6. Departamento de Recursos Humanos

- Viabilizar, em conjunto com o Compliance Corporativo, programas de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.
- Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados pelo menos uma vez a cada dois anos.
- Implementar processo para a Política Conheça Seu Funcionário (KYE) (v. **item 4.7.3**).

### 5.7. Colaboradores

- Cumprir as determinações da administração para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Reportar prontamente ao Compliance Corporativo quaisquer propostas ou atividades suspeitas de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento ao Terrorismo (FT).
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

### 5.8. Auditoria Interna

- Verificar o cumprimento e a aderência aos termos desta Política e às demais normas internas e externas aplicáveis ao assunto.
- Avaliar periodicamente o sistema de controles internos do Grupo Paulista referente à PLD e CFT.

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

### 6. Aspectos Regulatórios

<b>Lei Nº 12.683, de 9 de Julho de 2012</b>	Altera a Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de Lavagem de Dinheiro.
<b>Lei Nº 9.613, de 3 de Março de 1998</b>	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
<b>Circular Nº 3.654, de 27 de Março de 2013</b>	Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
<b>Carta-Circular do BC Nº 3.542, de 12 de Março de 2012</b>	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
<b>Circular Nº 3.461, de 24 de Julho de 2009</b>	Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9613, de 3 de Março de 1998.
<b>Instrução CVM Nº 463, de 08 de Janeiro de 2008</b>	Altera a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e dispõe acerca dos procedimentos a serem observados para o acompanhamento de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.
<b>Instrução CVM Nº 301, de 16 de abril de 1999</b>	Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os artigos 12 e 13 de Lei 9.613/1998, referente aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.
<b>Resolução COAF nº. 15, de 28 de março de 2007</b>	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

### 7. Referência cruzada com outros Instrumentos Normativos

GRC-09 – Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional





## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

### 8. Informações de Controle

Vigência: 18.dez.2015 a 18.dez.2016

#### Registro das alterações:

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Dt. Publicação
01	Não se aplica	Substituição da SOP-04 (Banco) e POL-05 (Corretora)	Revisão da política de PLD	4.fev.2013
02	4.6. 5.1 5.6.5. 5.7. 8 11	Inclusão do conceito de Shell Bank. Revisão dos fatores de risco, colocando-os em anexo específico. Inclusão de item especificando o monitoramento reforçado. Inclusão de item especificando os relacionamentos não permitidos. Atualização das referências cruzadas com outros normativos. Atualização dos aspectos regulatórios.	Revisão geral da política de PLD	30.out.2013
03	Todo o Instrumento Normativo	Revisão geral da Política de PLD e CFT.	Alinhamento/aperfeiçoamento da política de PLD e CFT aos procedimentos vigentes	18.ago.2014
04	Não se aplica	Não se aplica	Revisão periódica do Instrumento Normativo.	18.dez.2015

#### Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	James Dick	<a href="mailto:james.dick@bancopaulista.com.br">james.dick@bancopaulista.com.br</a>	Compliance Corporativo
	Veruska Squillace	<a href="mailto:Veruska.squillace@bancopaulista.com.br">Veruska.squillace@bancopaulista.com.br</a>	Compliance Corporativo
Revisão	Eduardo Kuniyoshi	<a href="mailto:eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br">eduardo.kuniyoshi@bancopaulista.com.br</a>	Compliance Corporativo
	Gerson Brito	<a href="mailto:gerson.brito@bancopaulista.com.br">gerson.brito@bancopaulista.com.br</a>	Diretoria Geral Administrativa
Aprovação			Conselho de Administração

Diretoria Geral Administrativa